



MPF
FLS.

2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 5132/2016

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.26.000.000310/2016-38

ORIGEM: PRM – RECIFE/PE

PROCURADORA OFICIANTE: LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
RELATOR: JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

MATÉRIA: Notícia de Fato instaurada a partir de Relatório de Inteligência Financeira recebido pelo COAF, comunicando suposto esquema de pirâmide financeira, via internet, sob o disfarce de *marketing multinível*. Possível crime contra a economia popular. Lei nº 1.521/51, art. 2º, IX. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Fraude alusiva ao esquema de pirâmide, que se caracteriza por oferecer a seus associados uma perspectiva de lucros, remuneração e benefícios futuros irreais, cujo pagamento depende do ingresso de novos investidores. Aplicação da súmula nº 498 do STF. Ausência de indícios de crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Situação que não se assemelha aos precedentes da 2ª CCR nos quais se entendeu pela atribuição do MPF (v.g., Procedimento nº 1.17.000.002035/2013-53, Voto nº 2036/2014, Sessão nº 594, 20/03/2014; Procedimento nº 1.20.002.000124/2014-31, Voto nº 8032/2014, Sessão nº 611, 10/11/2014). Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Pùblico Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF/1988.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 20/21.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo, para remessa ao Ministério Pùblico Estadual.

Brasília/DF, 1 de agosto de 2016.

José Adonis Callou de Araújo Sá
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2ª CCR/MPF

/SBD.